



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2.894, de 25 de janeiro de 2019.

Reajusta salário/vencimento dos profissionais da Educação da rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, em 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) o salário/vencimento dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, ativos, pertencentes à Classe A (Ensino médio, na Modalidade Normal), regidos pelo regime jurídico Celetista, e pelo regime Jurídico Estatutário, cujo percentual corresponde à atualização concedida ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Paragrafo único. Aplica-se o percentual sobre os valores constantes na tabela da Classe A, de salários/vencimentos anexadas aos Decretos Municipais nº. 6.335 de 29/01/2018, pertencente ao regime Jurídico Celetista e nº. 6.336 de 29/01/2018, pertencente ao Regime Jurídico Estatutário.

Art. 2º. Ficam reajustado, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, em 3% (três por cento) o salário dos profissionais da educação da rede Municipal de ensino, ativos e inativos, pertencentes as Classes; B, C, D, E e F, regidos pelo regime jurídico Celetista, e pelo regime Jurídico Estatutário. Aplicam-se os pontos percentuais sobre os valores constantes nas tabelas das Classes B, C, D, E e F, de salário/vencimento anexadas aos Decretos Municipais nº. 6.335 de 29/01/2018, pertencente ao regime Jurídico Celetista e nº. 6.336 de 29/01/2018, pertencente ao Regime Jurídico Estatutário, a saber:

- I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais - Anexo VII da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89 – Grupo Ocupacional, Magistério, para os Empregos Públicos de Professor, Pedagogo e Supervisor Pedagógico.
- II. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade - Anexo I da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89 – Professor aposentado pelos cofres públicos municipais;
- III. Tabela de Salários do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida - Anexo II da Lei nº. 1.482/98 de 26.06.98.
- IV. Tabela de Vencimento - Cargo de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional VII – Profissionais da Educação - Anexo IV da Lei nº. 1847 de 27/03/2006.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli
Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnolli
Chefe da Divisão de Recursos Humanos